

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 30/2019

Dispensa de Licitação n° 07/2019

Processo Licitatório n° 28/2019

Contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento da frota de veículos do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Tecno Cell Rastreamento de Veículos Ltda** inscrita no CNPJ sob o n° 01.179.216/0001-29, localizada na Rua Coronel Miranda, 967, Bairro Boqueirão, no Município de Passo Fundo - RS, representada pelo Sr. **Francisco Marques Cruz**, CPF n° 013.773.150-70, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Dispensa de Licitação n° 07/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A **CONTRATADA** prestará serviços de rastreamento e monitoramento da frota de veículos do Município de Santa Cecília do Sul, para 19 (dezenove) veículos, através de Tecnologia GPRS/GSM, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web site e móbile, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação a ser realizada na sede da contratante, configuração, capacitação dos usuários e suporte técnico.

Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços

A prestação de serviços deverá contemplar:

- Histórico de Posições e Rotas (on line) durante os últimos 12 meses;
- Controle de quilometro percorrido (diário/semanal/mensal/finais de semana);
- Controle de odômetro;
- Controle de Velocidade com alertas (e-mail, web/móbile);
- Alertas de chegadas e saídas em pontos/clientes específicos;
- Cerca Eletrônica com avisos/alertas;

- Acesso ao sistema de rastreamento via web site e móbile (aplicativo de celular);
- Equipamento com bateria interna e Sensor de movimento;
- Controle de permanência de tempo em pontos/clientes cadastrados;
- Controle de trajeto percorrido com média do consumo de combustível;
- Controle de chave ligada com veículo parado = motor ocioso;
- Controle de Motoristas;
- Controle de manutenção e gastos do veículo;
- Diversos relatórios em PDF para logística.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação, serão disponibilizados pela contratada.

Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável por cada veículo.

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Cláusula Quarta - Da Atestação

Caberá à secretaria responsável por cada veículo, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

Cláusula Quinta - Do Local de Instalação dos Equipamentos

A contratada deverá instalar os equipamentos nos veículos, na garagem da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Cláusula Sexta - Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$3.040,00 (Três Mil e Quarenta Reais)** referente a taxa de instalação para 19 (dezenove) veículos e **R\$1.138,10 (Um Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos)** mensal, correspondente a mensalidade, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur

2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2022 - Man. Sec Obras e Construção de Estradas

07.01 - Secretaria de Educação
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2028 - Manutenção Secretaria de Educação

08.01 - Secretaria da Agricultura
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2039 - Man. Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2162 - Man e Conservação Veículos Saúde

11.01 - Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur
2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de maio de 2019, findando em 01 de maio de 2020.

Cláusula Nona - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Décima - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

b) Modificação unilateral do contrato;

c) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que

se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual

A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Primeiro: Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitantemente das demais penalidades dispostas no Capítulo IV, Seção II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 17w de abril de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Tecno Cell Rastreamento de Veículos Ltda
CNPJ nº 01.179.216/0001-29
Francisco Marques Cruz
Contratada

Testemunhas:
